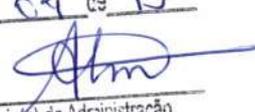




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIFICO que na data 14/04/15 foi publicado no
Placard Oficial deste Município o(a) Lei
de nº 1.688 do dia 14/04/15,
Piracanjuba, 14 de 04 de 15


Secretaria da Administração

LEI Nº 1.688/15

De 14 de abril de 2015

“Dá nova redação a Lei Municipal nº
1.625/2014, de 20 de fevereiro de 2014, e
dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás aprova e eu,
Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e § 2º do Artigo 16, da Lei Municipal nº
1.625/14, de 20 de fevereiro de 2014, que “Institui o Programa Família
Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências”, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“II – nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio
receberá mensalmente, subsídio financeiro no valor
correspondente a 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo,
para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e
material de consumo.

(...)

§ 2º - O subsídio mensal, no valor correspondente a 40%
(quarenta por cento) do Salário Mínimo por criança ou
adolescente repassado às famílias acolhedoras durante o
período de acolhimento, será subsidiado pelo Município,
através da Secretaria da Assistência Social, previsto na dotação
orçamentária pertinente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba - GO, aos 14 dias de
abril de 2015.


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


André Fernandes Machado
Secretário de Administração